



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 531/2018

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 420
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 531/2018	
Referência	: DELIBERAÇÃO N. 013/2018- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL.	
Interessado	: CREA-MS	

EMENTA: *Dispõe sobre manifestação favorável a revogação de Atos Normativos*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, após apreciação e discussão da DELIBERAÇÃO N. 013/2018- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL, e , Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo na administração pública federal; Considerando a Resolução nº 1.077, de 5 de julho de 2016 do Confea, que institui as regras para gestão documental no âmbito do Sistema Confea/Crea; Considerando o Regimento Interno do Crea-MS; Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos conferindo aos profissionais e a sociedade eficiência e celeridade na tramitação de processos administrativos; Considerando a necessidade de revogação dos Atos Administrativos Normativos do Crea-MS que estejam caducos, obsoletos, em face de nova legislação do Sistema Confea/Crea's ou sem validade jurídica por não terem sido homologados pelo Confea; Considerando a CI n. 090/2017 de 28 de junho de 2017 do DAT(Departamento de Assessorias Técnicas) do Crea-MS, que envia para providências da CLP os Relatórios Preliminares da Auditoria do Confea dos exercícios de 2015 e 2016, que dentre as inconformidades aponta que: "ao analisar o papel de trabalho, as ementas dos atos vigentes, e a data de aprovação dos mesmos verifica-se a necessidade de se proceder a uma revisão nos atos em vigor do Crea-MS"; **Considerando a Deliberação da CLP nº: 013/2018 de 11 de julho de 2018 do Crea-MS**, que instrui e propõe a revogação dos Atos Normativos do Crea-MS que encontram-se caducos, obsoletos, em face de nova legislação do Sistema Confea/Crea's ou sem validade jurídica por não terem sido homologados pelo Confea; Considerando ainda o Parecer n. 020/2018-DJU (Departamento Jurídico) do Crea-MS de 5 de junho de 2018, que em resposta a consulta formulada pela CLP e em síntese: "tem-se por certo que os Atos Normativos do CREA-MS devem estar atualizados, compatíveis com a legislação de regência e, sobretudo, disponíveis para consulta pública por intermédio do sítio eletrônico pertinente, bem como, conclui que a revisão dos Atos do Crea-MS, justifica-se, em razão inclusive do princípio da eficiência que se traduz no dever de alcançar a solução que seja ótima ao atendimento das finalidades públicas, e também do princípio da economia processual ou da economicidade em que se repele a prática de atos desnecessários. **DECIDIU**, por UNANIMIDADE, revogar os Atos Administrativos Normativos do Crea-MS abaixo relacionados, que encontram-se caducos, obsoletos em face de nova legislação do Sistema Confea/Crea's ou sem validade jurídica por não terem sido homologados pelo Confea e/ou ainda pelos fatos e motivos elencados a seguir: **I- Ato nº 003/80**: estabelece normas e define obrigações para perfeita atuação no exercício das atividades profissionais. Ato obsoleto, caduco, uma vez que, o tema está devidamente disciplinado pela Lei nº 5.194, de 24 dez 1966, que regula o exercício das profissões de

/..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 531/2018

Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. Lei nº 6.496 de 7 de dez 1977, pela Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências e pela Resolução nº: 1.002, de 26 de novembro de 2002 do Confea, que adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências. **II - Ato nº 004/80:** adota medidas para assegurar efetiva participação técnica por parte dos Engenheiros Agrônomos e Florestais, no exercício de suas atividades. Ato obsoleto, uma vez que, o tema está devidamente disciplinado pela Lei nº 6.496 de 7 de dez 1977 e pela Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. **III - Ato nº 011/82:** dispõe sobre ART e sua baixa. Ato obsoleto e sem validade jurídica, uma vez que, não foi homologado pelo CONFEA, bem como, o tema está devidamente disciplinado pela Lei nº 6.496 de 7 de dez 1977 e pela Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. **IV - Ato nº 013/85:** adota, para fins de fiscalização do exercício profissional, o modelo de Receituário Agrônomico, juntamente com o formulário da ART. O Receituário Agrônomico, é um tema que já está devidamente disciplinado pelo Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 que regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências e quanto ao Formulário da ART, já encontra-se regulamentado pela Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. **V - Ato nº 16/86:** dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e adota o Livro de Fiscalização para obras e serviços que menciona. Ato obsoleto, uma vez que, o tema está devidamente disciplinado pela Lei nº 6.496 de 7 de dez 1977, pela Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências e Resolução nº: 1.094, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. **VI - Ato nº 17/87:** disciplina procedimentos para Anotação de Responsabilidade Técnica referente a boletim e/ou laudos técnicos de análises destinados à agricultura e de alimentos. Ato obsoleto, uma vez que, o tema está devidamente disciplinado pela Lei nº 6.496 de 7 de dez 1977 e pela Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. **VII - Ato nº 18/88:** altera a Redação do artigo 3º do Ato nº 16, de 27 de agosto de 1986. Ato obsoleto, uma vez que, o tema está devidamente disciplinado pela Lei nº 6.496 de 7 de dez 1977, pela Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências e Resolução nº: 1.094, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. **VIII - Ato nº 20/89:** dispõe sobre as normas e parâmetros para execução de Assistência Agrônômica e Regime de Visto. A obrigatoriedade do regime de "visto" para os profissionais da categoria agrônômica, sobre o que versa o Ato Normativo nº: 20/89, já esta contemplada e regulamentado pelo art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 dez 1966. **IX - Ato nº 25/91:** altera o modelo e as normas de emissão do Receituário Agrônomico, para fins de fiscalização do exercício profissional, e complementa o Ato 13, adotado pelo CREA-MS. O Receituário Agrônomico, é um tema que

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 531/2018

já está devidamente disciplinado pelo Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 que regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências e quanto ao Formulário da ART, já encontra-se regulamentado pela Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. **X- Ato nº 33/93:** altera a redação do art. 1º do Ato n. 25 de 19.06.91 que Altera o modelo e as normas de emissão do Receituário Agrônomo, para fins de fiscalização do exercício profissional, e complementa o Ato 13, adotado pelo CREA-MS. Ato obsoleto e sem validade jurídica, uma vez que, não foi homologado pelo CONFEA, bem como, o Receituário Agrônomo, é um tema já devidamente disciplinado pelo Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 que regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências e quanto ao Formulário da ART, já encontra-se regulamentado pela Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. **XI – Ato nº 34/94:** inclui no Formulário ART-RA o campo destinado a Entidade de Classe. Ato obsoleto, uma vez que, não há mais a necessidade de deixar um Campo em formulário contínuo, destinado à indicação da Entidade de Classe, para fins de Renovação do Terço do Plenário do Conselho, por que, atualmente as opções são feitas através de meio magnético, pelo site do Crea-ms, no momento em que os Profissionais acessam a página com o seu login e senha. Não obstante, trata-se de matéria que está devidamente regulamentado pela Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas e dá outras providências. **XII – Ato nº 35/94:** estabelece a concessão de prazo para invalidar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica: Ato obsoleto, uma vez que, não há a necessidade de fixar prazo para invalidar uma Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, uma vez que, sua autenticidade atualmente pode ser verificada na pág. do Crea-MS(www.creams.org.br), bem como, o tema é regulamentado pela Resolução nº: 266, de 15 de dezembro de 1979 do Confea, que dispõe sobre a expedição de certidões às pessoas jurídicas pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **XIII – Ato nº: 40/95:** Dispõe sobre expedição de Certidão de Registro e quitação de Pessoas Jurídicas e dá outras providências. Ato obsoleto, tendo em vista que, a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, a exigência da ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de desempenho de cargo ou função técnica, a prova de vínculo empregatício e o regime de excepcionalidade, ambos os temas, encontram-se disciplinados pelos normativos: Resolução nº: 266, de 15 de dezembro de 1979 do Confea, Lei nº 6.496 de 7 de dez 1977 combinado com a Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, Lei nº: 5.194, de 24 dez 1966, Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 do Confea e Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea. **XIV – Ato nº 41/96:** dispõe sobre registro de Empresas que atuam na área de vasos sob pressão e caldeiras e define os Profissionais que poderão atuar. Ato obsoleto e sem validade jurídica, uma vez que, não foi homologado pelo CONFEA, bem como, o tema está devidamente disciplinado pela Lei nº: 5.194, de 24 dez 1966, Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 do Confea e Decisão Normativa nº 45, de 16 de dezembro de

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 531/2018

1992 do Confea, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão, combinado com a Decisão Normativa nº 29, de 27 de maio de 1988 do Confea que estabelece competência nas atividades referentes a Inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projetos de Casa de Caldeiras. **XV - Ato nº 45/96:** aprova o novo Regimento Interno do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul. Ato obsoleto, considerando a vigência do atual Regimento Interno homologado pelo Confea através da Decisão PL nº: 134/2005 e sem validade jurídica, uma vez que, não foi homologado pelo CONFEA. **XVI - Ato nº 46/97:** dispõe sobre regime de visto para atividade de confinamento de bovinos. Ato obsoleto e sem validade jurídica, uma vez que, não foi homologado pelo CONFEA, bem como, o tema sobre registro de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, encontra-se devidamente disciplinado pela Lei nº 6.496 de 7 de dez 1977 combinado com a Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea e Decisão Plenária nº: 1759/2017 do Confea. **XVII - Ato nº 47/97:** altera valores de taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART estabelecidos pelo ATO Nº 36/CREA-MS. Ato obsoleto e caduco, pois os valores a serem efetivamente cobrados, serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos, de acordo com o que dispõe o art. 2º da Resolução n. 1.067, de 25 de setembro de 2015 do Confea, á exemplo atualmente da Decisão Plenária PL-1096/2016 de 22/09/2016 do Confea. **XVIII - Ato nº 48/97:** estabelece vedação para fornecimento de blocos de ART's e ART informatizada aos profissionais e pessoas jurídicas inadimplentes com o Crea-MS. Ato obsoleto e sem validade jurídica, uma vez que, não foi homologado pelo CONFEA, bem como, o tema esta devidamente disciplinado pela Lei nº 6.496 de 7 de dez. 1977 combinado com a Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea. **XIX - Ato nº 49/97:** altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul. Ato obsoleto, considerando a vigência do atual Regimento Interno homologado pelo Confea através da Decisão PL nº: 134/2005 e sem validade jurídica, uma vez que, não foi homologado pelo CONFEA. **XX - Ato nº 50/97:** dispõe sobre a fiscalização da atividade de armazenamento de produtos agrícolas de origem vegetal. Ato obsoleto e sem validade jurídica, uma vez que, não foi homologado pelo CONFEA, bem como, a matéria encontra-se disciplinada pela Decisão Normativa nº 53, de 09 de novembro de 1994, que dispõe sobre a responsabilidade técnica nos serviços de operação de armazéns destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agrícolas". **XXI - Ato nº: 52/98:** altera o artigo 1º do Regimento Interno do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul. Ato obsoleto, considerando a vigência do atual Regimento Interno homologado pelo Confea através da Decisão PL nº: 134/2005 e sem validade jurídica, uma vez que, não foi homologado pelo CONFEA. **XXII - Ato nº: 055/98:** altera e acrescenta dispositivos ao Ato n. 47/97-Crea-MS. Ato obsoleto e caduco, pois os valores a serem efetivamente cobrados, serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos, de acordo com o que dispõe o art. 2º da Resolução n. 1.067, de 25 de setembro de 2015 do Confea, á exemplo atualmente da Decisão Plenária PL-1096/2016 de 22/09/2016 do Confea. **XXIII - Ato nº 58/98:** estabelece procedimentos para baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências. Ato obsoleto, pois os procedimentos para baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, encontram-se disciplinados pela Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea. **XXIV - Ato Nº 59/98:** dispõe sobre a fiscalização da atividade de armazenamento de produtos agrícolas de origem vegetal. Ato obsoleto, pois a matéria encontra-se disciplinada pela Decisão Normativa nº: 53, de 09 de novembro de

/..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 531/2018

1994, que dispõe sobre a responsabilidade técnica nos serviços de operação de armazéns destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agrícolas". **XXV - Ato nº 60/98:** dispõe sobre procedimentos e modelo para emissão de Certidão de Registro de Atestado – CRA. Ato obsoleto, pois os procedimentos para o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, encontra-se disciplinado pelo art. 57 da Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea. **XXVI - Ato nº: 63/99:** altera dispositivos do Ato nº: 47/97, que Altera valores de taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART estabelecidos pelo ATO Nº 36/CREA-MS. Ato obsoleto e caduco, pois os valores a serem efetivamente cobrados, serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos, de acordo com o que dispõe o art. 2º da Resolução n. 1.067, de 25 de setembro de 2015 do Confea, á exemplo atualmente da Decisão Plenária PL-1096/2016 de 22/09/2016 do Confea. **XXVII - Ato Normativo nº 63/2000:** dispõe sobre o Registro de ART Múltipla Mensal para serviços de curta duração, rotineiro ou de emergência. Ato obsoleto e sem validade jurídica, uma vez que, não foi homologado pelo CONFEA, bem como, o tema está devidamente disciplinado pela Resolução nº: 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. **XXVIII - Ato Normativo nº 67/2000.** fixa valores de taxas de Anotações de Responsabilidade Técnica-ART, do Crea-MS. Ato obsoleto e caduco, pois os valores a serem efetivamente cobrados, serão definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos, de acordo com o que dispõe o art. 2º da Resolução n. 1.067, de 25 de setembro de 2015 do Confea, á exemplo atualmente da Decisão Plenária PL-1096/2016 de 22/09/2016 do Confea. **XXIX - Ato Normativo nº 68/2000:** dispõe sobre a instituição do regime Especial de Fiscalização no Crea-MS. Ato obsoleto, uma vez que, não foi homologado pelo CONFEA, bem como, os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, estão disciplinados pelo que dispõe a Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 do CONFEA. **XXX - Ato Normativo nº 66/2010:** dispõe sobre desconto no valor das anuidades de pessoas físicas a serem pagas ao Crea-MS. Ato obsoleto e sem validade jurídica, uma vez que, não foi homologado pelo CONFEA, bem como, o tema está devidamente disciplinado pelo art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências. **XXXI - ATO NORMATIVO Nº 1/2001: INSTITUI O DIPLOMA DO MÉRITO DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA E O LIVRO DO MÉRITO DO CREA-MS. ATO OBSOLETO, UMA VEZ QUE, O TEMA JÁ ESTÁ DISCIPLINADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1.085, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016 DO CONFEA, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO E DA MENÇÃO HONROSA, E A INSCRIÇÃO NO LIVRO DO MÉRITO DO SISTEMA CONFEA/CREA.** **XXXII - Ato Normativo nº 2/2001:** dispõe sobre fiscalização das atividades de estudos, pesquisas, experimentação e produção de organismos geneticamente modificados (OGM). Ato obsoleto, uma vez que, o tema esta devidamente disciplinado pela Lei nº: 11.105, de 24 de março de 2005, que Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei no 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória no 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts.

./..

